



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 074/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.

EMPRESA: E. W. DE AGUIAR LIMA COMERCIO / CNPJ Nº 01.057.537/0001-50.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1- INTRODUÇÃO

Veio aos autos dessa Comissão de Controle Interno o processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico Nº 018/2022, para análise técnica e verificação do cumprimento das legislações vigentes, trata-se de aditivo de prazo referente aos Contratos Nº 280, 281, 282, 283, 284/2022, PE Nº 018/2022, firmado com a empresa E. W. DE AGUIAR LIMA COMERCIO inscrito no CNPJ Nº 01.057.537/0001-50.

A autorização para formalização dos pedidos de aditivos de prazo cabe para todos os contratos, porém, não será realizado o termo de aditivo para a despesa efetuada através da dotação orçamentária 12.361.0002.2416 – Gestão da Secretária Municipal, Esporte, Cultura e Turismo (Contrato nº 280/2022).

2- DA ANÁLISE DO PROCESSO

À vista da necessidade comprovada do referido aditamento o procedimento administrativo instaurado para a realização dos aditivos está composto com as seguintes peças e numerados de 284 à 299 pág:

- Memorando Nº 044/2023 – GAB - Pedido de aditivo de prazo aos Contratos nº 280, 281, 282, 283, 284/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2022;
- Justificativa para celebração do termo de aditivo;
- Ofício Nº 117/2023 – GAB - Solicitação à empresa para aditivo de prazo;
- Ofício Nº 03/2023 – Rede Visual Net – Aceite ao pedido de aditivo;
- Parecer jurídico Nº 123/2023;
- Primeiro Termo de Aditivo aos Contratos nº 280, 281, 282, 283, 284/2022;

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do processo licitatório, entende-se a regularidade dos aditivos de prazo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

Monte Alegre – PA, 30 de junho, 2023.


Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 060/2022